



LEI Nº. 905/2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR
DE 50% DO TOTAL FIXADO NO ORÇAMENTO
VIGENTE.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº. 4.320/64 e o Inciso - IV, Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito suplementar de 50% (cinquenta por cento) do total no Orçamento Vigente para dinamizar diversos serviços desta Prefeitura.

Art. 2º - Os créditos necessários serão abertos por competentes Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, todas as vezes que se fizerem necessários e imprescindíveis, quando serão detalhados os montantes para cada dotação.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com abertura do presente credito suplementar, usar-se-ão recursos previstos na Lei 4.320/64, conforme estabelece os Incisos I e III do Parágrafo Primeiro, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 27 de maio de 2011.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.